

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 29/09/2020 – ITENS 06 e 07

TC-013573.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

Responsáveis pelos Instrumentos: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 27-03-20. Valor – R\$27.803.000,00.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-013754.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

Responsáveis: Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora de Saúde) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-20.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. ADITIVO. PLANO DE TRABALHO. ALTERAÇÕES. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO. COVID-19. SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Relato em conjunto os processos eletrônicos epigrafados, em razão da relação entre as matérias neles examinadas.



O TC-013753.989.20-9, processo piloto, cuida do Termo de Convênio nº 01/2020, celebrado em 27/3/20 entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local no valor inicial de 27.803.000,00, com vistas à prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

Em razão da pandemia da “Covid-19”, os interessados firmaram o Termo de Aditamento nº 01, de 9/4/20, com a finalidade de incluir na “Cláusula Décima Sétima – Outras Disposições” o item 17.5 e respectivos subitens, para contemplar ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19 (TC-013754.989.20-0).

Segundo as justificativas, mencionado Termo apenas autorizou futuros aportes de recursos financeiros, a serem acordados por meio de Aditamentos específicos.

Selecionada a matéria para ter sua execução acompanhada, destaco que, no caso de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, tal análise se dá mediante a autuação de processos anuais de prestações de contas, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017, de maneira que os atos relacionados especificamente às atividades executadas têm sede de apreciação em autos próprios.

Depois de acuradas análises¹, a Fiscalização não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem o Ajuste examinado, propondo, quanto ao Termo de Aditamento, a expedição de recomendação à Origem para que, doravante, alterações da espécie sejam acompanhadas das respectivas atualizações do Plano de Trabalho proposto.

¹ Eventos nº 29.6 do TC-013573.989.20-9 e nº 10.1 do TC-013754.989.20-0.



Após regulares aberturas de vista, o douto Ministério Público de Contas declinou do ensejo de se manifestar².

É a síntese do quanto necessário.

GP

² Eventos nº 35 do TC-013573.989.20-9 e nº 16 do TC-013754.989.20-0.



VOTO

No tocante ao Ajuste, assento que os autos estão instruídos com: justificativa de excepcionalidade para formação do vínculo de cooperação; critério de escolha da conveniada; notificação ao Poder Legislativo a respeito da pretensão; comprovante de compatibilidade estatutária da entidade; demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento; demonstração da adequação da despesa com os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA); estipulação das metas a serem atingidas; prazos de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; e publicidade dos atos em mídia hábil.

Desse modo, a instrução processual não demonstrou qualquer imperfeição quanto ao atendimento às exigências contidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, tampouco se constatou inobservância às Instruções desta Egrégia Corte.

No tocante ao Termo de Aditamento, há justificativas pertinentes e parecer jurídico, além de comprovada sua autorização pela Autoridade competente, bem como foi juntada a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Assim sendo, anoto que a falta de atualização do Plano de Trabalho não é motivo para macular a matéria e pode ser remetida ao campo das recomendações.

Esclareço que estipulação de repasses adicionais necessários ao enfrentamento da Covid-19 ocorreu mediante a assinatura de subsequentes Termos de Aditamento, de cujas justificativas constam adequadamente descritas as destinações a serem dadas aos valores adicionalmente pactuados para fazer frente à situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia.

Apenas a título informativo, saliento que os Aditivos posteriores (tratados nos TC-013756.989.20-8, TC-013761.989.20-1 e TC-013762.989.20-

0) foram suportados exclusivamente por fonte de recursos Federal, de maneira que já determinei o arquivamento dos respectivos processos.

Nessa conformidade, tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, **voto pela regularidade do Termo de Convênio nº 01/2020, celebrado em 27/3/20, e do Termo de Aditamento nº 01, de 9/4/20, ambos havidos entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.**

Recomendo à Municipalidade que, doravante, eventuais alterações no instrumento originário formalizadas por Termos de Aditamento sejam acompanhadas de atualização correspondente do respectivo Plano de Trabalho.

Excetuo os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro